



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

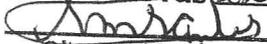
Praça "Sebastião Leme do Prado", 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 2.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 22/11/2021

Silvano Martins dos Santos
PRESIDENTE

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPTURA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de captura de animais de médio e grande porte no Município de Minas Novas/MG, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais.

Art. 2º. Esta Lei se aplica aos animais de médio e grande porte Município de Minas Novas - MG.

§1º São animais de médio porte: ovinos, felinos, caninos, caprinos e suínos.

§2º São animais de grande porte: equinos, asnos, muares e bovinos.

CAPÍTULO II DA CAPTURA, APREENSÃO E PENALIDADES

Art. 3º. Todo animal de médio e grande porte que estiver solto em vias públicas será capturado e conduzido para um determinado espaço exclusivo à guarda.

§1º O animal capturado passará por uma identificação física (resenha), onde será identificado e registrado e o respectivo registro arquivado, apresentando sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária, sendo os custos honorários veterinários e medicamentos, cobrados do proprietário ou do responsável do animal.

§2º O animal ficará à disposição para o resgate do proprietário pelo período de 07 (sete) dias corridos a contar da data de captura.

§3º O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga dos animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

§4º Os gastos com manutenção do animal serão cobrados do proprietário do animal apreendido.

§5º Caso o animal não seja resgatado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de apreensão passará a ser propriedade do Município.

CAPÍTULO III DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

CÂMERA MUN DE MINAS NOVAS 22/11/21 10:20 001018 1 019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça "Sebastião Leme do Prado", 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 4º. O Município não torna-se responsável por quaisquer problemas que venham a ocorrer com o animal apreendido, mesmo que esteja em sua posse.

CAPÍTULO IV

DO DESTINO DO ANIMAL APÓS O PRAZO DE RESGATE PELO PROPRIETÁRIO

Art. 5º. O animal que passar a ser propriedade do Município após transcorrido o prazo para resgate pelo proprietário terá seu destino a cargo da Secretaria de Agricultura, que optará pelo leilão ou doação.

§1º Em caso de doação, a Secretaria de Agricultura deverá proceder apenas mediante prévio cadastro de produtores rurais.

§2º O donatário fica impedido de realizar a venda ou doação do animal, passando a ser totalmente responsável por sua guarda e em caso de descumprimento deverá arcar com os ônus constantes nos Art. 3º, §3º.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º. Fica autorizada a contratação de empresa terceirizada para a prestação dos serviços, mediante processo licitatório ou na modalidade de convênio, com entidade da sociedade civil.

Art. 7º. Para a execução desse serviço o Município deverá ter os seguintes itens:

I - Funcionário para realizar captura e cuidados dos animais, caminhão específico para captura dos animais;

II - Local apropriado para colocação dos animais capturados;

III - Sistema de identificação e registro (para futura identificação) dos animais e informativo público via rádio, jornal e internet, antes de executar o programa, para que todos os proprietários fiquem cientes do recolhimento de animais soltos em vias públicas e suas respectivas penalidades.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário a esta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 22 de Novembro de 2021.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal